

NOTA Nº 1/2023 - ACE - SGDS (11.00.46.75)

Nº do Protocolo: 23074.007474/2023-23

João Pessoa-PB, 02 de Fevereiro de 2023

NOTA TÉCNICA SOBRE REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL (RDC-Arq) - ARQUIVO CENTRAL (ACE)

Considerando que o termo Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) foi criado com a Resolução CONARQ nº 43/2015 (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2015), que estabelece diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos digitais dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando à preservação do Patrimônio Arquivístico Digital Brasileiro (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020);

Considerando que o RDC-Arq é um conjunto de procedimentos normativos e técnicos capazes de manter autênticos os materiais digitais nele custodiados, de modo a preservá-los e dar acesso a eles pelo tempo necessário;

Considerando a Portaria nº 613, de 18 de agosto de 2022 do Ministério da Educação (MEC), em seu Art. 7º § 1º diz que: As IES pertencentes ao sistema federal de ensino superior **deverão possuir** Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

Considerando que o RDC-Arq deverá ser capaz de:

- Gerenciar os documentos e metadados de acordo com os princípios relacionados à descrição arquivística multinível e à preservação;
- Proteger as características do documento arquivístico, em especial a autenticidade (identidade e integridade) e a relação orgânica dos documentos;
- Preservar e dar acesso, pelo tempo necessário, a documentos arquivísticos digitais autênticos;
- Estar em conformidade com os critérios estabelecidos na ISO (International Organization for Standardization) nº 16363:2012 e na Norma Técnica brasileira - NBR nº 15.472;
- Utilizar padrões abertos que não possuam restrições legais quanto ao uso, reconhecidos em âmbito nacional e internacional;
- Adotar protocolos padronizados para comunicação automática, garantida a interoperabilidade.

Desse modo propõe-se para a UFPB que:

Art. 1 No Arquivamento dos documentos arquivísticos digitais deverão ser respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 43/2015, do CONARQ, por meio do empacotamento, realizado de acordo com o modelo do *Open Archival Information System - OAIS*, gerando pacotes de submissão da informação - SIP e submetendo-os ao RDC-Arq, de forma a manter a cadeia de custódia ininterrupta e cadeia de Preservação Digital Sistemática.

Art. 2 É vedado o arquivamento definitivo de processos e documentos arquivísticos digitais nos casos em que:

I - Os processos ou Documentos não tenham atingido o seu valor secundário;

II - Sem avaliação e decisão que determine o recolhimento;

Parágrafo Único: Constatado o arquivamento equivocado, o Arquivo Central (ACE) devolverá o processo ou documento arquivístico digital a unidade responsável.

Art. 3 Os processos e documentos arquivísticos digitais de guarda permanente deverão integrar o fundo arquivístico da UFPB e deverão obrigatoriamente ser recolhidos ao RDC-Arq da UFPB, de acordo com a Resolução nº 43/2015 do CONARQ.

Parágrafo Único. Para eliminação de processos e/ou documentos avulsos arquivísticos digitais que atingirem o prazo de guarda, deverá ser observado o prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos da UFPB, sendo precedida de publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4 Os processos e documentos arquivísticos digitais de guarda permanente não poderão ser eliminados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.159/91.

Art. 5 Para fins de Preservação Digital Sistêmica, a UFPB adotará preferencialmente um Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto:

§1º O RDC-Arq deverá ser composto de duas plataformas: uma de repositório digital sistêmico, responsável pela preservação e manutenção dos documentos arquivísticos em longo prazo, e outra plataforma de acesso arquivístico de descrição, difusão e transparência ativa de documentos e informações.

§ 2º O RDC-Arq deverá fornecer um conjunto integrado de ferramentas livres e de código aberto, que permitirá aos usuários processar objetos digitais para armazenamento de arquivos e acesso, em conformidade com o modelo OAIS, com a Resolução nº 43/2015 e com a Nota Técnica nº 03/2015 do CONARQ, dentre outras normas de preservação digital sistêmica.

Art. 6. As normas contidas nesta Nota técnica serão amplamente divulgadas por meio de Ofício Circular emitido pela Direção e Coordenação de Gestão de Documentos, Registros, Digitais e Sistemas - CGDS do Arquivo Central (ACE).

(Assinado digitalmente em 02/02/2023 10:41)

LUCAS LIMA SANTOS

DIRETOR

Matrícula: 1421146

(Assinado digitalmente em 02/02/2023 09:04)

MAURO PORFIRIO BARBOSA GUIMARAES JUNIOR

ARQUIVISTA

Matrícula: 1313058

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **02/02/2023** e o código de verificação: **249f2ac539**